

PROJETO DE LEI Nº 029/2019 DE 09 DE JUNHO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER NA ALIENAÇÃO DE ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SILVÂNIO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, as áreas territoriais urbanas:

a) lote urbano nº 07 da quadra número 03, com área de 600m², confrontando: ao NORTE, na extensão de 40,00 metros com a área de Terra Urbana de propriedade de Comercial Grando Ltda., ao SUL, na extensão de 40,00 metros com o terreno urbano nº 08 da mesma quadra, ao LESTE na extensão de 15,00 metros com a área de Terra Urbana de propriedade de Comercial Grando Ltda., e ao OESTE, na extensão de 15,00 metros com a Avenida das Palmeiras, onde faz frente. O imóvel dista 228,48 metros da esquina mais próxima formada pelas Ruas Salgado Filho e Avenida das Palmeiras, situado no lado par da Avenida das Palmeiras, no quarteirão formado pelas Ruas Salgado Filho e Avenida das Palmeiras, sem benfeitorias

b) lote urbano nº 08 da quadra número 03, com área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), confrontando: ao NORTE, na extensão de 40,00 metros com o terreno urbano nº 07 da mesma quadra, ao SUL, na extensão de 40,00 metros com a área de Terra Urbana de propriedade de Comercial Grando Ltda., ao LESTE na extensão de 20,00 metros com a área de Terra Urbana de propriedade de Comercial Grando Ltda., e ao OESTE, na extensão de 20,00 metros com a Avenida das Palmeiras, onde faz frente. O imóvel dista 243,48 metros da esquina mais próxima formada pelas Ruas Salgado Filho e Avenida das Palmeiras, situado no lado par da Avenida das Palmeiras, no quarteirão formado pelas Ruas Salgado Filho e Avenida das Palmeiras, sem benfeitorias.

Art. 2º A alienação mediante venda dos imóveis de que trata esta Lei, se processará a partir dos correspondentes Laudos de Avaliação, os quais seguem em anexo a proposta.

Parágrafo único. As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação, o qual será encaminhado, após a sua edição à Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficará a cargo do comprador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
18 de junho de 2019.

Silvanio Antonio Dias
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente!

Senhora e Senhores Vereadores!

Encaminhamos para apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, os imóveis de propriedade do Município, através de procedimento licitatório, conforme vem especificado no mapa e Laudo de Avaliação incluso.

Para tanto, objetivamos a concessão de autorização legislativa para proceder à alienação desta área passível de alienação de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, cabendo destacar, que em sendo frutífera a alienação do imóvel o mesmo passará para o domínio de particular, na forma de legislação vigente fará com que o mesmo possa cumprir com a sua função social, proporcionando a geração de tributos para o Município, quer seja o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, quer seja o Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano – IPTU – cujos recursos em última análise reverterão em benefícios para toda a comunidade.

Por tais razões é que encaminhamos o presente projeto com a devida antecedência para o que rogamos a apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRES PALMEIRAS,
18 de junho de 2019.

SILVANO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal